



CONSULTA N. 1.095.054

Consulente: Ricardo de Freitas Tobias
Procedência: Câmara Municipal de Nova Serrana
RELATOR: CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

À Diretoria de Controle Externo dos Municípios,

Trata-se de consulta eletrônica encaminhada pelo Sr. Ricardo de Freitas Tobias, Presidente da Câmara Municipal de Nova Serrana, autuada nesta Corte de Contas em 15/09/2020, por meio da qual realiza os seguintes questionamentos:

- *Os vereadores afastados por decisão judicial sem suspensão de seus subsídios, mediante posse dos suplentes para atuarem durante o afastamento, podem ser considerados inativos enquanto durar o afastamento?*
- *Seus subsídios, caso sejam considerados inativos, podem ser excluídos do limite estabelecido no artigo 26-A da Constituição Federal?*

Considerando o estudo apresentado pela Coordenadoria de Sistematização de Deliberações e Jurisprudência, encaminho os autos a essa Diretoria para elaboração de relatório técnico acerca das indagações efetuadas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, com fundamento no art. 210-C, *caput* da Resolução nº 12/2008.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Tribunal de Contas, 17 de novembro de 2020.

CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA
Relator